FGTS Digital: Orientações sobre os procedimentos para recolhimento decorrente de ação trabalhista

Em 24/01/2025, o Tribunal Superior do Trabalho (TST), por meio de decisão de caráter vinculante, determinou que parcelas relativas ao FGTS (inclusive a multa de 40%) questionadas judicialmente devem ser depositados na conta vinculada, ao invés de serem pagas diretamente ao empregado, mesmo em sede de homologação de acordo judicial (RRAg-0000003-65.2023.5.05.0201).

Esse entendimento, vale dizer, está em consonância com o artigo 26-A da Lei nº 8.036/90, que veda o pagamento do FGTS diretamente ao trabalhador e exige o recolhimento integral desses débitos[1], pois o FGTS, além de ser um patrimônio de todos os trabalhadores, se destina à implementação de políticas públicas de desenvolvimento urbano, habitação popular, saneamento básico, entre outros.

Diante disso, em junho de 2025, o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) publicou a Nota Orientativa n. 08/2025, com a finalidade de esclarecer os procedimentos a serem adotados pelos empregadores quanto ao recolhimento do FGTS Digital, em caso de Reclamações Trabalhistas.

Confira as orientações do MTE neste RT Informa.

[1] Art. 26-A. Para fins de apuração e lançamento, considera-se não quitado o valor relativo ao FGTS pago diretamente ao trabalhador, vedada a sua conversão em indenização compensatória. § 1º Os débitos reconhecidos e declarados por meio de sistema de escrituração digital serão recolhidos integralmente, acrescidos dos encargos devidos. § 2º Para a geração das guias de depósito, os valores devidos a título de FGTS e o período laboral a que se referem serão expressamente identificados.

Regras de recolhimento de FGTS reconhecido em Reclamação Trabalhista a partir da implementação do FGTS Digital (01/03/2024)

O inciso I do §4º do art. 5º da Portaria MTE nº 240/2024, que implementou o FGTS Digital, estabelece regra de transição para realização de recolhimentos via SEFIP[2], no ambiente do Conectividade Social, enquanto as funcionalidades específicas para esses casos não forem plenamente implementadas no FGTS Digital.

Assim, os empregadores deverão observar as seguintes orientações para recolher o FGTS mensal relativo à competência de março/2024 em diante, bem como o recolhimento da multa do FGTS para rescisões com data de desligamento a partir de 01/03/2024:

Situação	Procedimento
FGTS mensal de vínculo reconhecido em ação trabalhista, e ainda não declarado ao eSocial	Recolher via **SEFIP 650** (para INSS e FGTS) ou **SEFIP 660** (exclusivo de FGTS) ▪ Indicar competências pertinentes; ▪ Valores devem ser declarados no campo {vrBcFGTSProcTrab} do evento S-2500[3].
FGTS mensal já declarado por meio de eventos regulares do eSocial (S-1200, S-2299, S-2399)[4] desde março/2024	Recolher via **FGTS Digital**.
Multa do FGTS (40%) de trabalhador com **vínculo previamente registrado no eSocial**, com demissão a partir de 01/03/2024	Recolher via **FGTS Digital**. ▪ A data de término do vínculo deve constar do evento de desligamento (S-2299 ou S-2399); ▪ O evento referente ao processo (S-2500) deve ser enviado com as verbas reconhecidas.
Multa do FGTS (40%) de vínculo reconhecido judicialmente **sem registro prévio** do empregado, com data de demissão a partir de 01/03/2024	Recolher via **FGTS Digital**. ▪ Enviar os eventos S-1200, S-2200 (cadastramento inicial), S-2299 e S-2399 com os dados do vínculo reconhecido; ▪ Enviar o evento S-1200 com remuneração zerada; ▪ Enviar o evento S-2500, com a indicação de que houve decisão judicial (campo indContr = S), incluindo as verbas reconhecidas.

O evento S-2500 (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) é obrigatório para qualquer processo trabalhista que reconheça vínculo ou verbas salariais, para cumprimento de obrigações acessórias de registro do vínculo, anotação da CTPS e informação de bases de cálculo de contribuição previdenciária, além de servir de base para o evento S-2501 (Informações de Tributos Decorrentes de Processo Trabalhista).

[2] Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social.
[3] Processo Trabalhista no eSocial.
[4] **S-1200** (Remuneração de trabalhador vinculado ao RGPS); **S-2299** (Desligamento da empresa ou órgão público, com informações sobre a rescisão do contrato de trabalho) ou **S-2399** (Término de contrato de trabalhador sem vínculo de emprego ou estatutário).

Regras de recolhimento de FGTS mensal e rescisório de competências anteriores a 01/03/2024, reconhecido em Reclamação Trabalhista

Independentemente da data da sentença judicial ou da homologação do acordo, os valores de FGTS mensal, rescisório e a multa do FGTS de competências de apuração até fevereiro/2024 continuam sendo realizados por meio dos sistemas da Caixa (Conectividade Social, SEFIP ou GRRF). Assim, nesses casos, os empregadores devem seguir as orientações da Caixa, a saber:

Situação	Procedimento
FGTS de competências até fevereiro/2024	Recolher via **SEFIP 650 ou 660** ▪ Indicar competências pertinentes
Multa do FGTS para desligamentos até 29/02/2024, ainda que a data da sentença ou homologação de acordo seja posterior	Recolher via **GRRF** ou **Conectividade Social**

Fiscalização da quitação do FGTS

Ao gerar a guia de recolhimento, o empregador deve vincular os valores devidos ao período laboral específico. A ausência de especificação do período ou o não recolhimento no ambiente digital impedem a validação da quitação e autorizam a atuação fiscal para promover a exigência da diferença (Art. 26-A, §2º, da Lei 8.036/90).

A nota também esclarece que, em matéria de FGTS, compete à **Auditoria Fiscal do Trabalho**:

- Fiscalizar, apurar e cobrar administrativamente os débitos de FGTS (arts. 23 da Lei 8.036/90; 1º da Lei 8.844/94; e 11 da Lei 10.593/2002);
- Lançar e cobrar diferenças de FGTS mesmo após a realização de acordo judicial e quitação parcial no processo trabalhista (art. 26-A da Lei 8.036/90);
- Verificar se os valores foram efetivamente creditados na conta vinculada.

Considera-se **não quitado o FGTS pago diretamente ao empregado**, salvo duas exceções (Art. 60 da Instrução Normativa MTE n. 02/2025):

- Pagamentos efetuados até 15/02/1998; e
- Pagamento da multa de 40% do FGTS, na vigência do contrato de trabalho verde e amarelo instituído pela Medida Provisória 905/19, quando acordada sua antecipação.

Essas e mais informações sobre o FGTS estão disponíveis no Manual de Orientação do FGTS Digital.

RT INFORMA | Publicação da Confederação Nacional da Indústria - CNI | www.cni.com.br | Superintendência de Relações do Trabalho - SURET | Editoração: SURET | Supervisão gráfica: Coordenação de Divulgação CNI/DDI/ECON | Informações técnicas: (61) 3317.9961 rt@cni.com.br | Assinaturas: Serviço de Atendimento ao Cliente (61) 3317.9989/9993 sac@cni.com.br | Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF (61) 3317.9000 | Autorizada a reprodução desde que citada a fonte. Documento elaborado com dados disponíveis até julho de 2025.